



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Aquisição de Serviços para Execução de Trabalhos de Limpeza com Maquinaria, Corte de Matos com Destruição de Cepos, Invasoras e Eucaliptos, Controlo de Vegetação Espontânea, Plantação de Árvores.

Caderno de Encargos

Procedimento por Consulta Prévia

(Artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a | Contrato

Cláusula 3.^a | Prazo de vigência

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Fornecedor

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do fornecedor

Subsecção II | Dever do Sigilo

Cláusula 5.^a | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 6.^a | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 7.^a | Preço contratual

Cláusula 8.^a | Condições de Pagamento

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 9.^a | Penalidades Contratuais

Cláusula 10.^a | Força Maior

Cláusula 11.^a | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV | Seguros e Caução

Cláusula 13.^a | Seguros

Cláusula 14.^a | Caução



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 15ª | Foro competente

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 16ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17ª | Gestor do Contrato

Cláusula 18ª | Comunicações e notificações

Cláusula 19ª | Contagem dos Prazos

Cláusula 20ª | Legislação Aplicável

Anexo I | Especificações Técnicas



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Execução de Trabalhos de Limpeza com Maquinaria, Corte de Matos com Destruição de Cepos, Invasoras e Eucaliptos, Controlo de Vegetação Espontânea, Plantação de Árvores**, conforme especificações técnicas do presente Cadernos de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura **até 31 de março de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de disponibilizar os recursos humanos e equipamentos de acordo com as solicitações da entidade adjudicante nos termos do **Anexo I – Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de disponibilizar operadores qualificados para manuseamento dos equipamentos a utilizar na execução dos trabalhos;
- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 5.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 7.^a | Preço contratual

1. Pela prestação de serviço prestado objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares pagará ao adjudicatário, pelos serviços prestados, por freguesia, tarefa e área a executar, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a apresentar pelo adjudicatário deve ter em conta as características técnicas do trabalho (Mapa Anexo I – Especificações Técnicas), contudo o preço para a freguesia de Poiares (Santo André) não pode exceder os **24.811,49€ (vinte quatro mil, oitocentos e onze euros e quarenta e nove cêntimos)** e para a freguesia de São Miguel de Poiares não pode exceder os **24.821,76€ (vinte quatro mil, oitocentos e vinte um euros e setenta seis cêntimos)** a estes preços acresce IVA.
3. O preço global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar não poderá ultrapassar o valor de **49.633,25€ (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três euros e vinte cinco cêntimos)** acrescido de IVA.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente transporte, combustível, seguros e outros que sejam necessários à prestação de serviços contratada.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviço efetuado.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.
4. Desde que devidamente emitidas, conferidas pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V \cdot A/500$, em que:
 - **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor do contrato/do fornecimento dos serviços em atraso;
 - **A** é o n.º de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento adjudicatário, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

Cláusula 10.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a **2 (dois) dias** ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV | Seguros e Caução

Cláusula 13^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal próprio utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.
3. É também da responsabilidade do adjudicatário o seguro de responsabilidade civil, das máquinas e de acidentes de trabalho.

Cláusula 14.^a | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 88. do CCP.

Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário;
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Vila Nova de Poiares, 26 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2021.11.26 20:00:22+00'00'

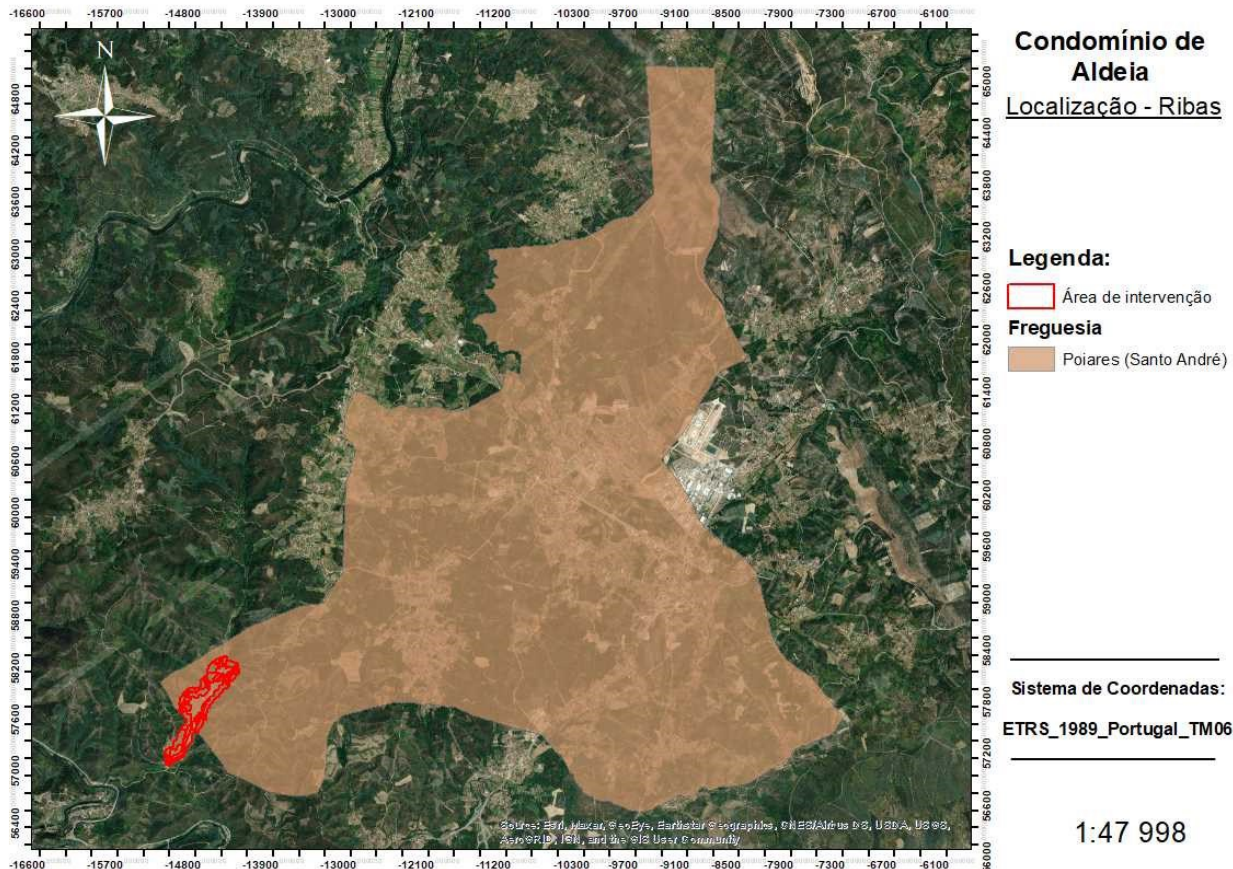


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

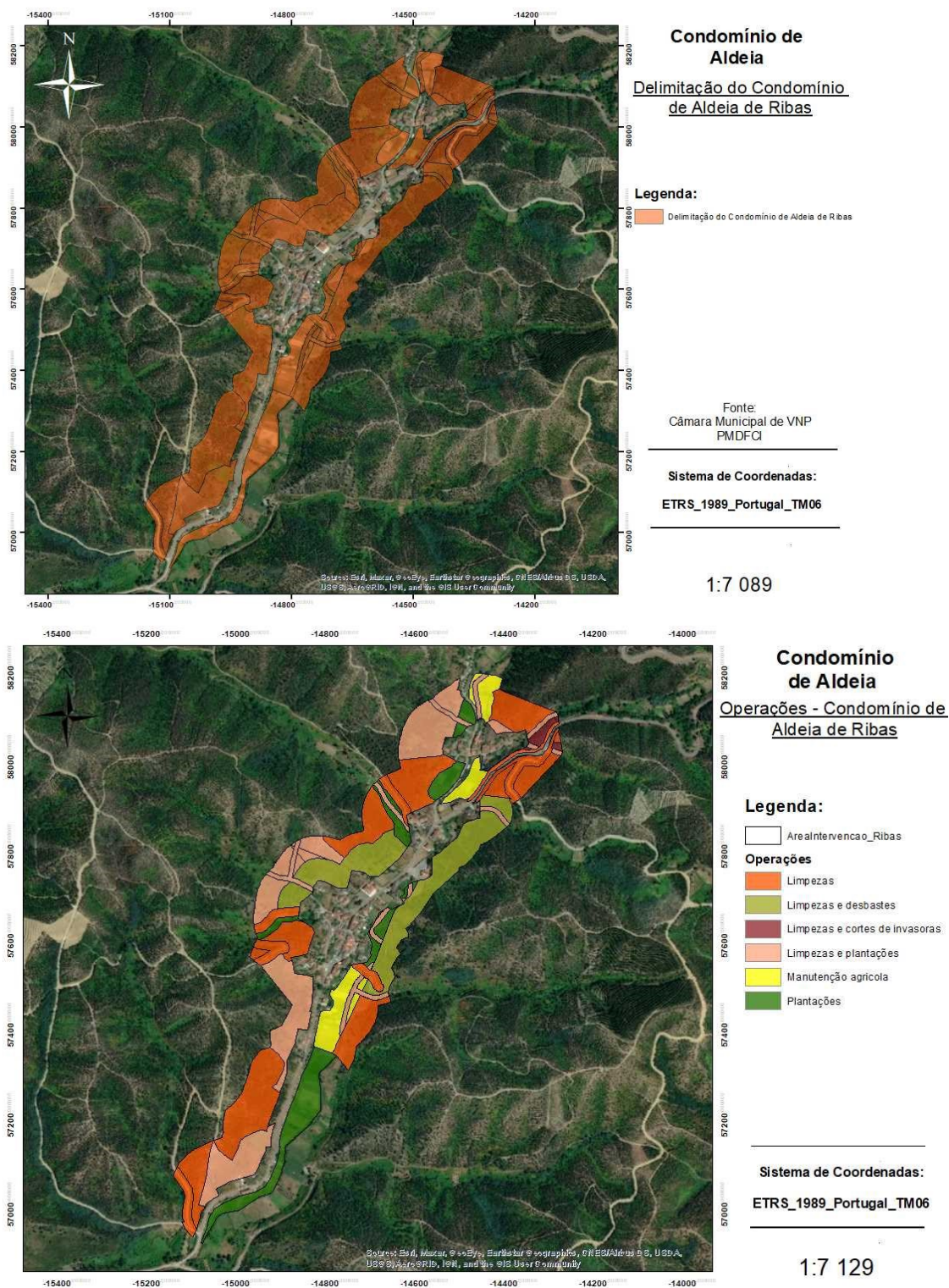
Especificações Técnicas

- 1. Objeto da prestação do serviço:** Aquisição de Serviços para Execução de Trabalhos de Limpeza com Maquinaria, Corte de Matos com Destruição de Cepos, Invasoras e Eucaliptos, Controlo de Vegetação Espontânea, Plantação de Árvores.
- 2. Condições de fornecimento:** os trabalhos devem iniciar-se de imediato, após a assinatura do contrato, devendo os meios estar disponíveis pela entidade adjudicante e em condições de operacionalidade.
- 3. Os locais a intervencionar:** são na freguesia de Poiares (Santo André) na localidade de Ribas e na freguesia de São Miguel de Poiares no lugar de Fonte Longa.



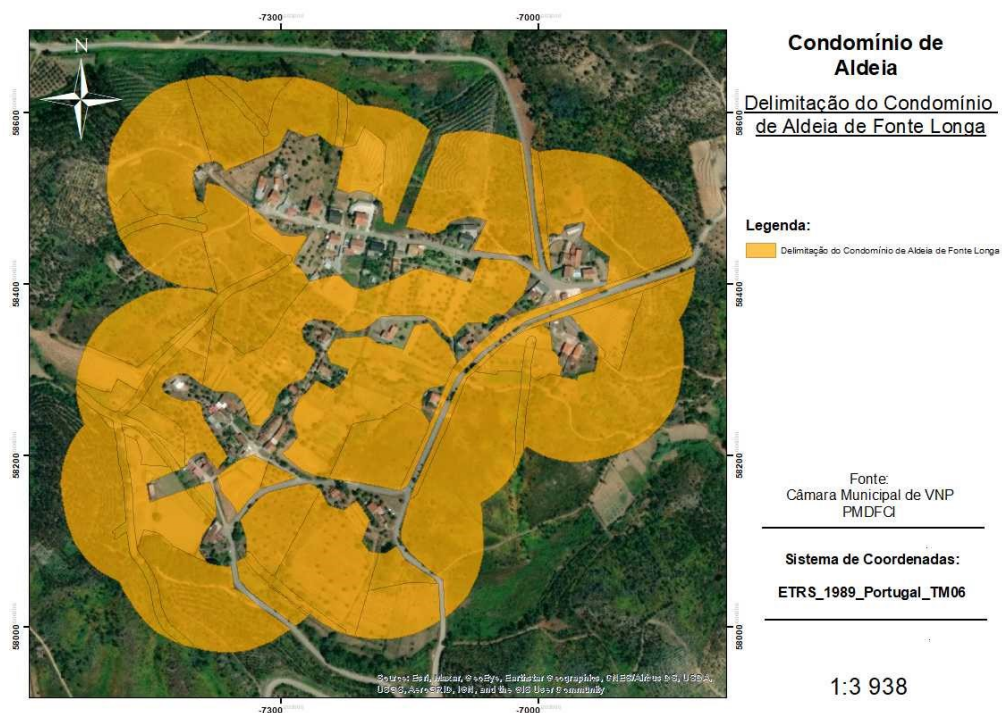
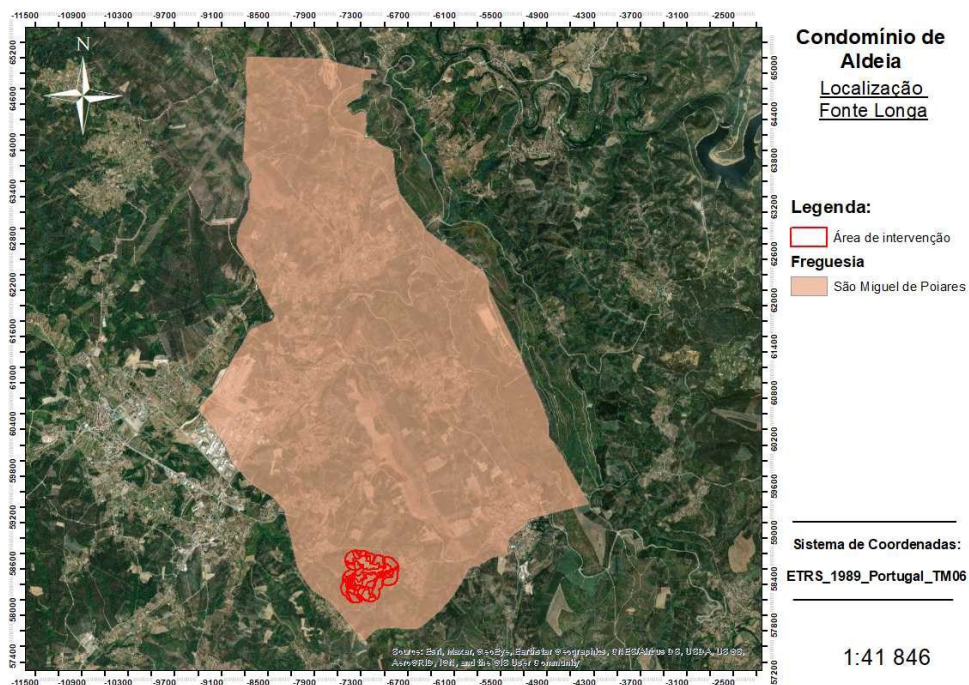


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL



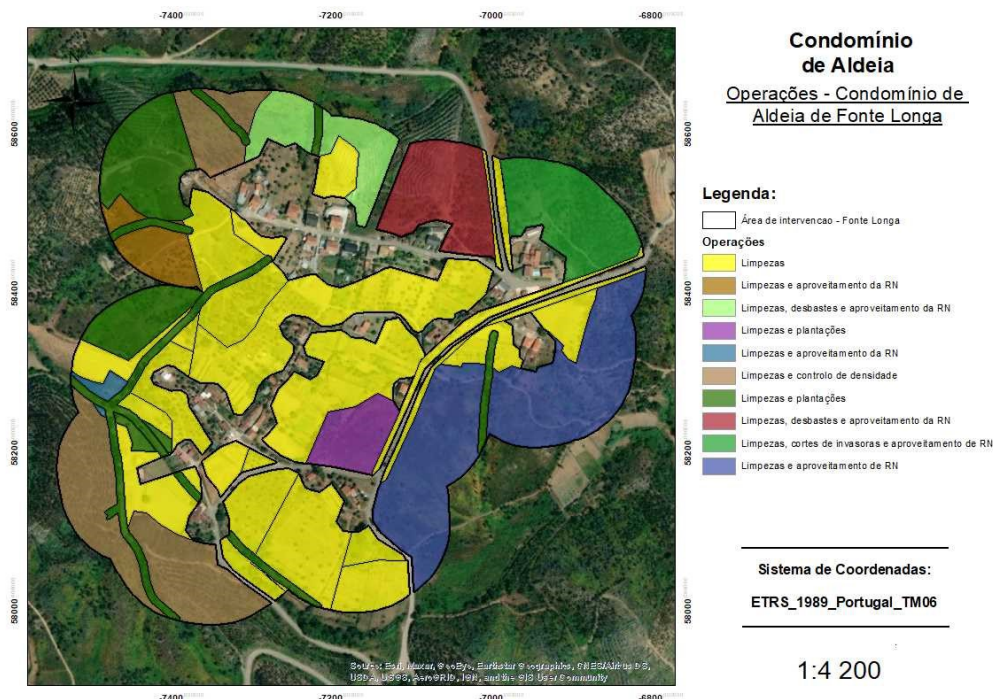


MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL



4. Tipo de trabalhos: conforme mapa abaixo.

Mapas de trabalhos a executar Projeto “Condomínio de Aldeia”

Povoação da Ribas – Freguesia de Poiares (Santo André)

Parcela	Área ha	Ocupação	Intervenção	Observação	Custos	Nº arv/ha			
0	1,46	Floresta	Limpeza e Plantação	Cerejeira, Oliveira, Medronheiro e Azinheira	2104,29	73	73	37	73
1	0,82	Floresta	Limpeza		943,07				
2	0,20	Floresta	Limpeza e corte de Invasoras		345,02				
3	0,09	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	151,69	18	14		
4	0,20	Agricultura	Manutenção agrícola		0				
5	0,40	Agricultura	Manutenção agrícola		0				
6	0,38	Floresta	Limpeza		437,03				
7	0,22	Floresta	Limpeza		253,02				
8	0,38	Agricultura	Manutenção agrícola		0				
9	1,59	Agricultura	Plantação	Nogueira	92,80	80			
10	0,81	Floresta	Limpeza		931,56				
11	0,29	Agricultura	Plantação	Nogueira	17,40	15			
12	0,87	Agricultura	Manutenção agrícola		0				
13	0,34	Agricultura	Plantação	Nogueira	19,72	17			
14	0,83	Floresta	Limpeza		954,57				
15	0,33	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	502,56	49	33		
16	0,08	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	132,69	15	12		
17	0,27	Agricultura	Plantação	Nogueira	16,24	14			
18	0,72	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	1099,50	109	72		
19	0,13	Agricultura	Plantação	Nogueira	8,12	7			
20	0,57	Floresta	Limpeza		655,55				
21	1,78	Floresta	Limpeza		682,38				
22	1,43	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	2283,82	286	143		
23	0,07	Floresta	Limpeza		80,51				
24	0,63	Floresta	Limpeza		724,55				
25	1,19	Floresta	Limpeza e plantação	Medronheiros e Quercus	1986,93	298	119		
26	1,10	Linha de água	Limpeza e plantação	Espécies Ripícolas	543,80	110			
27	2,57	Floresta	Limpeza e Desbaste		3940,94				
28	1,75	Floresta	Limpeza e Desbaste		4025,28				
29	1,87	Rede Viária	Limpeza		716,88				
30	1,01	Floresta	Limpeza		1161,58				
					24811,49	TOTAL			



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Operação	Custo unitário	Quantidade	Unid.	Custo Total	
Limpeza motomanual (Declives >25%)	1150,08	12,59	ha	14479,51	
Limpeza motomanual	383,36	7,32	ha	2806,20	
Quercus Robur	0,35	848	un	296,80	
Medronheiro	0,50	466	un	233,00	
Freixo	0,30	110	un	33	
Nogueira	0,35	133	un	46,55	
Oliveira	2	37	un	74	
Azinheira	0,28	73	un	20,44	
Protectores (Declives >25%)	0,59	1387	un	818,33	
Protectores	0,49	280	un	137,20	
Adubação (Declives >25%)	0,11	1387	un	152,57	
Adubação	0,09	280	un	25,2	
Controlo de Invasoras lenhosas	575,04	0,20	ha	115,01	
Plantação (Declives >25%)	0,39	1387	un	540,93	
Plantação	0,23	280	un	64,40	
Corte (Declives >25%)	1150,08	4,32	ha	4968,35	
				24811,49	TOTAL

Povoação de Fonte Longa – Freguesia de São Miguel de Poiares

Parcela	ocupação atual	intervenção	Ocupação futura	área (ha)	Nº arv/ha					CUSTOS
0	Floresta	Limpeza, Desbaste e Aproveitamento da RN	Povoamento de Quercus	1,45						3335,23
1	Agricultura	Limpeza	Olival	0,31						118,84
2	Agricultura	Limpeza	Olival	0,56						0,00
3	Floresta	Limpeza e Plantação	Povoamento de Pm, Medronheiro, Cerejeira e Quercus	0,72	72	72	72	72	72	641,50
4	Agricultura	Limpeza	Olival	1,16						444,70
5	Floresta	Limpeza e Aproveitamento da RN	Povoamento de Carvalhos e Sobreiro	0,69						793,56
6	Floresta	Limpeza e Desbaste, Aproveitamento da RN	Povoamento de Quercus	1,13						813,02
7	Floresta	Limpeza e controlo de densidade	Povoamento de Eucalipto (cumprindo o compasso entre copas)	0,75						862,56
8	Floresta	Limpeza e plantação	Povoamento de Medronhos, Pm e Carvalho	1,33	67	67	67	201		804,33
9	Agricultura	Limpeza	Mantém-se	0,15						0,00
10	Floresta	Limpeza	Sistema de Olival e Quercus	1,27						486,87
11	Agricultura	Limpeza	Olival	2,30						881,73
12	Floresta	Limpeza, corte de invasoras e Aproveitamento de RN	Povoamento de Quercus	1,64						1651,50
13	Floresta	Limpeza, Aproveitamento de RN	Povoamento de Medronheiro e Sobreiro	2,23						2564,68
14	Agricultura	Limpeza	Olival	0,32						0,00
15	Agricultura	Limpeza	Mantém-se	0,36						138,01
16	Agricultura	Limpeza	Sistema de Olival e Sobreiro	1,65						632,54
17	Agricultura	Limpeza	Mantém-se	0,52						199,35
18	Agricultura	Limpeza	Olival	0,55						0,00
19	Floresta	Limpeza e controlo de densidade	Povoamento de Eucalipto (cumprindo o compasso entre copas)	2,52						5796,40
20	Agricultura	Limpeza	Mantém-se	0,65						0,00
21	Floresta	Limpeza e plantação	Povoamento de Quercus	0,75	113					993,64
22	Floresta	Limpeza e plantação	Olival	0,14	7					180,68
23	Floresta	Limpeza e aproveitamento da RN	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,13	13	13		26		119,32
24	Agricultura	Limpeza e controlo de densidade e aproveitamento da RN e adensamento	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,23	23	23		46		211,11
25	Floresta	Limpeza e controlo de densidade e aproveitamento da RN e adensamento	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,06	6	6		12		55,07
26	Floresta	Limpeza e controlo de densidade e aproveitamento da RN e adensamento	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,21	21	21		42		192,75
27	Floresta	Limpeza e controlo de densidade e aproveitamento da RN e adensamento	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,19	19	19		38		174,40
28	Floresta	Limpeza e controlo de densidade e aproveitamento da RN e adensamento	Povoamento misto de Quercus e medronheiro	0,50	50	50		100		458,94
29	Linha de água	Limpeza e plantação	Espécies ripícolas	1,33	133			133		1039,90
30	Rede Viária	Limpeza	Mantém-se	0,12						51,84
31	Rede Viária	Limpeza	Mantém-se	0,39						168,47
32	Rede Viária	Limpeza	Mantém-se	0,24						103,67
33	Floresta	Limpeza, Aproveitamento de RN	Povoamento de Medronheiro e Sobreiro	2,10						907,14
										24821,76



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Operação	Custo unitário	Quantidade	Unid.	Custo Total	
Limpeza motomanual (Declives >25%)	1150,08	8,53	ha	9810,18	
Limpeza motomanual	383,36	10,22	ha	3917,94	
Limpeza com grade de discos	431,97	7,67	ha	3313,21	
Quercus Robur	0,35	384	un	134,40	
Medronheiro	0,50	271	un	135,50	
Freixo	0,30	133	un	39,90	
Cerejeira	0,35	72	un	25,20	
Oliveira	2	7	un	14,00	
Pinheiro manso	0,15	139	un	20,85	
Protectores	0,49	1006	un	492,94	
Adubação	0,09	1006	un	90,54	
Controlo de Invasoras lenhosas	575,04	1,64	ha	943,07	
Plantação	0,23	1006	un	231,38	
Corte máximo	1150,08	3,97	ha	4565,82	
Corte mínimo	287,52	3,78	ha	1086,83	
				24821,76	TOTAL

TOTAL 49.633,25€

“Condomínio de Aldeias – Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta”

Aviso n.º 10673/2021, publicado no Diário da República nº 111/2021, 2ª Serie, de 9 de junho.